



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 3473 / 2015

Cód. Verificador: 1WWM
Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA
Data / Hora: 23/07/2015 11:00
Assunto: PROJETO DE LEI 153/15
Subassunto: Encaminha



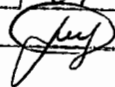
0000000000000039114

4437

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 3473/2015
DATA: 23 | 07 | 2015
Ass: 

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

O Vereador firmatário da presente vem mui respeitosamente solicitar a V. Exa, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município da Serra e o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte;

EMENTA: “Proíbe a utilização de equipamentos de som automotivos próximo a unidades de ensino no âmbito do Município da Serra.”

PROJETO DE LEI Nº 153 /2015

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, bem como, equipamentos sonoros assemelhados próximos a unidades de ensino no âmbito do município da Serra.

Parágrafo Único. A proibição de que trata este artigo aplicar-se-á aos veículos que estejam parados e/ou estacionados próximos a unidades de ensino.

Art. 2º. O descumprimento do estabelecido nesta lei acarretará a apreensão imediata do equipamento e do veículo quando o equipamento estiver instalado ou estiver sendo rebocado ou conduzido por veículo.

Parágrafo Único. Para a retirada do equipamento deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

Art. 3º. Para os efeitos da presente Lei, considerar-se-á todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta malas ou sobre a carroceria dos veículos e, ainda, os assemelhados.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

Art. 4º. A condução dos equipamentos aos quais se refere esta Lei, por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre carrocerias dos veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos altos falantes, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 5º desta lei.

Art. 5º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Único. A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Observadas outras legislações, que dispõe sobre medidas de combate à poluição sonora, não se incluem nas exigências desta lei a utilização de aparelhagem sonora:

I – Instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para seu interior;


II – Em eventos do Calendário Oficial ou expressamente autorizado pelo município, desde que façam parte de sua programação;

III – Em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;

Art. 7º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2015.



GILMAR CARLOS DA SILVA
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Sonorização próximo a escolas prejudicam os alunos em aula.

Por esta razão apresentamos a presente proposição e solicitamos o apoio de meus nobres pares em sua aprovação.

GILMAR CARLOS DA SILVA
Vereador Líder do PT



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 3473/2015 Cód. Verificador: 1WWM

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

CPF/CNPJ: 031.085.687-60

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 23/07/2015 11:00

Observação:

Projeto de Lei nº 153/2015 - "Proíbe a utilização de equipamentos de som automotivos próximo a unidades de ensino no âmbito do Município da Serra."

Recebido

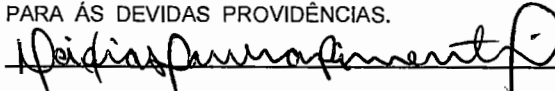
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral
ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionário(a)




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3473/2015
Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	NEÍDIA MAURA PIMENTEL
Repartição:	PRESIDENCIA
Responsável:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Data/Hora:	23/07/2015 13:01
Observação:	AO COORDENADOR LEGISLATIVO, PARA ÀS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Neidia Maura Pimentel
Presidenta

Destino:

Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	23/07/2015 13:01
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3473/2015

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 24/07/2015 10:47

Observação: Ao 1º Secretário,
Para as devidas providências.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

Destino:

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 24/07/2015 10:47

Ass: _____

Recebido por: _____



Data/Hora: 24, 07, 15 12:59



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3473/2015

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 27/07/2015 10:41

Observação: PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Ass: _____

P/ Amador

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 27/07/2015 10:41

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3473/2015

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/hora: 30/07/2015 11:46

Observação: A
Comissão de Justiça,
Para emissão de parecer.

Ass: _____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

De: _____

Repartição: GABINETE 23

Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Data/hora: 30/07/2015 11:46

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER N.º 212, DE 2015

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 153, DE 2015.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 153/2015, de autoria do ilustre Vereador Gilmar Carlos da Silva, que proíbe a utilização de equipamentos de som automotivos próximo a unidades de ensino no âmbito do Município da Serra.

A proposição em tela constou do Expediente da Sessão Ordinária de 29/07/2015, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, e desde então não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 65 do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, na forma do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em de 24 de Setembro de 2015.

Basílio da Saúde
Vereador - PROS
Presidente/Relator

Acompanhamos o voto do Relator.

Nacib Haddad
Vereador - PDT
Membro

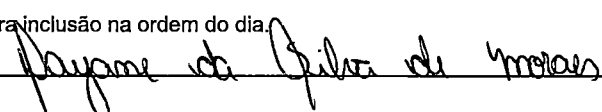
Toninho Silva
Vereador - DEM
Membro




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3473/2015
Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	DAYANE DA SILVA DE MORAES
Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	07/10/2015 10:14
Observação:	Ao Primeiro Secretário, Para inclusão na ordem do dia.
Ass:	 DAYANE DA SILVA DE MORAES



Destino:

Repartição:	1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA
Responsável:	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora:	07/10/2015 10:14
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3473/2015

Requerente: GILMAR CARLOS DA SILVA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 07/10/2015 15:17

Observação: para as devidas providência.

Ass: _____

Antonio F. Santos

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 07/10/2015 15:17


Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Nº 6730/2015
DATA 21 12 15
Ass. [assinatura]

OF. CG/DCA Nº 113/2015.

Serra, 15 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora **NEIDIA MAURA PIMENTEL**
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhora Presidente,

Encaminhamos a essa Casa de Leis original da Lei Municipal nº 4.437/2015, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios em 3 de dezembro de 2015.

Respeitosamente,


GLÓRIA MARIA DA SILVA SENRRA
Assessor Técnico Parlamentar - CG

jmm

13. Cartão de Vacina Atualizado (Dupla Adulta/Hepatite B)
 14. Atestado de Aptidão Física e Mental (original) emitido por **Médico do Trabalho**.
 15. Atestado de que não possui antecedentes criminais.
 16. Uma Foto ¾
 17. Comprovante de Conta Bancária – Banestes, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

AVISO RETIFICAÇÃO MPP008/2015

Publicação Nº 31330

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE PRAZO

O **MUNICÍPIO DA SERRA/ES**, por intermédio da Pregoeira, torna Público que fica retificado o edital referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº 008/2015**, cujo objeto é a contratação de Instituição Financeira para centralizar e processar os créditos referentes aos pagamentos de todos os tipos de remuneração a seus servidores, tais como: vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, e outras verbas existentes, dos servidores do Município da Serra, sem ônus para a contratante, pelo prazo de sessenta meses, de acordo com o disposto no Processo n.º 63.882/2015/SEAD, conforme especificações contidas na Proposta de Preço (Anexo I), Minuta do Contrato (Anexo II) e Termo de Referência (Anexo III) partes integrantes deste Edital.. O Edital retificado encontra-se **à disposição** no site: www.serra.es.gov.br, Link **Licitações/SEAD**. Desta forma, fica remarcada a data para a realização da disputa, conforme segue: Abertura das propostas: às 09h00min, do dia **17/12/2015**. Início sessão da disputa: às 09h15min do dia **17/12/2015**.

Serra/ES, 02 de dezembro de 2015.

Giovanna Demarchi Rosa

Pregoeira Oficial/SEAD

LEI

Publicação Nº 31301

LEI Nº 4.437**PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM AUTOMOTIVOS PRÓXIMO A UNIDADES DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, bem como equipamentos sonoros assemelhados próximos a unidades de ensino no âmbito do Município da Serra.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo aplicar-se-á aos veículos que estejam parados e/ou estacionados próximos a unidades de ensino.

Art. 2º O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento e do veículo quando o equipamento estiver instalado ou estiver sendo rebocado ou conduzido por veículo.

Parágrafo único. Para a retirada do equipamento deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

Art. 3º Para os efeitos da presente Lei, considerar-se-á todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos e, ainda, os assemelhados.

Art. 4º A condução dos equipamentos aos quais se refere esta Lei, por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre carrocerias dos veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos altos falantes, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 5º desta Lei.

Art. 5º Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Observadas outras legislações, que dispõe sobre medidas de combate à poluição sonora, não se incluem nas exigências desta Lei a utilização de aparelhagem sonora:

I. instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para seu interior;

II. em eventos do Calendário Oficial ou expressamente autorizado pelo Município, desde que façam parte de sua programação;

III. em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 30 de novembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 6730/2015 Cód. Verificador: 6140

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

CPF/CNPJ: 27.174.093/0001-27

Assunto: OFICIO

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 21/12/2015 16:10

Observação:

OF.CG/DCA Nº 113/2015 - Encaminhamos a essa Casa de Leis original da Lei Municipal nº 4.437/2015, devidamente publicada no Diário Oficial.

Recebido

RENATA FERNANDES PACHECO
Funcionário(a)



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 6730/2015

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Assunto: OFICIO

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Repartição: PRESIDENCIA

Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Data/Hora: 21/12/2015 17:53

Observação: AO COORDENADOR LEGISLATIVO,
PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

Ass:



Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 21/12/2015 17:53

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____